

Projeto
de Lei nº
1.236/06
02

PROJETO DE LEI Nº 1236 2006.
(Da Mesa Diretora)

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos efetivos e dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, fica reajustado na forma desta Lei, obedecido os seguintes percentuais:

I - Procurador – AL-SEJ-300, **Auditor** – AL-ACI-400, **Técnico Legislativo** – AL-SL-101, **Assessor Legislativo** – AL-AL-201, em 5% (cinco por cento) sobre os atuais vencimentos;

II - Técnico Legislativo Assistente – AL-SL-102, **Assessor Legislativo Adjunto** – AL-AL-202, em 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos;

III - Assessor Legislativo Assistente – AL-AL-203 e **Assessor Legislativo Auxiliar** – AL-AL-204, em 15% (quinze por cento), sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º O adicional por tempo de serviço será calculado à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, sobre as demais parcelas que compõem a remuneração do servidor do quadro permanente de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, garantida a suplementação se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Proposta de
Lei n.º 1.236/06
Pessoa
e3

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende recuperar o vencimento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado, representando assim, a valorização, na medida do possível, dos que contribuem e contribuíram com o desiderato desta Casa Legislativa de bem servir ao povo da Paraíba.

Com efeito, esclareço, que a proposta de reajustes de vencimentos atende aos requisitos legais, notadamente, quanto à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 55, da Lei nº 7.780 de 07 de julho de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006).

A repercussão financeira do reajuste não afetará ou comprometerá a dotação orçamentária de pessoal, haja vista que a possibilidade de reajuste para este exercício foi considerada na elaboração do orçamento de pessoal da Assembléia Legislativa consignado na LOA/2006, conforme preconizado na LDO/2006, bem como a Mesa Diretora promoverá o contingenciamento de outras despesas e os ajustes que sejam necessários para assegurar a melhoria salarial dos servidores.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2006.

1, 4, 1
Dep. Rômulo José de Gouveia
Presidente

Dep. Ricardo Marcelo
1º Secretário

Dep. Pedro Medeiros
2º Secretário

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 13 de Junho de 2006

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto de
Lei - 1.236/06
04
[Handwritten signature]

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 1.236/06
Em 13 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Frei Amândio
Em 12 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2006
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 13 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 13 / 06 / 2006
[Handwritten signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



Ofício nº

João Pessoa,

de junho de 2006

Senhor Governador,

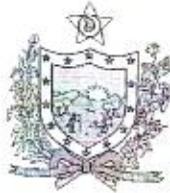
Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.236/06 de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que "Reajusta o Vencimento dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,

R J G

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 085/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.236/2006.

**Reajusta o Vencimento dos Servidores da
Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos efetivos e dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, fica reajustado na forma desta Lei, obedecido os seguintes percentuais:

I - Procurador – AL-SEJ-300, Auditor – AL-ACI-400, Técnico Legislativo – AL-SL-101, Assessor Legislativo – AL-AL-201, em 5% (cinco por cento) sobre os atuais vencimentos;

II - Técnico Legislativo Assistente – AL-SL-102, Assessor Legislativo Adjunto – AL-AL-202, em 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos;

III - Assessor Legislativo Assistente – AL-AL-203 e Assessor Legislativo Auxiliar – AL-AL-204, em 15% (quinze por cento), sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas. ✚

Art. 2º O adicional por tempo de serviço será calculado à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, sobre as demais parcelas que compõem a remuneração do servidor do quadro permanente de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, garantida a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de junho de 2006.

LA 4 J U
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

